

## **PORTRARIA Nº 355 DE 31 DE MARÇO DE 1989 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 22 e 23/04/1989)

Revogada pela Portaria nº 551/90.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de disciplinar o uso de equipamentos eletrônicos não identificados como Máquina Registradora ou Terminal de Ponto de Venda - PDV,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O uso de outros equipamentos para fins financeiros, por contribuintes do ICMS, conflita a legislação fiscal, se os mesmos emitirem cupons ou documentos com apresentação ou denominação que se confundam com cupons ou outros documentos fiscais (art. 122 do RICM/81).

**Art. 2º** Não se enquadram no item anterior os equipamentos eletrônicos que emitirem, de forma invariável e permanente, cupons ou fitas em que estejam impressos, no início e no fim, respectivamente, os dizeres: “ISTO NÃO É DOCUMENTO FISCAL”, “DEVOLVA ESTE CUPOM” e “EXIJA SUA NOTA FISCAL”.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese os documentos emitidos na forma deste artigo poderão servir para acobertar mercadorias ou documentar o seu fornecimento.

**Art. 3º** Os contribuintes que utilizarem somente equipamentos financeiros, para fins de autenticação de documentos, obedecerão às normas legais de emissão de Notas Fiscais.

**Art. 4º** Serão apreendidos os bens que constituem prova material de Infração à Legislação tributária (inciso I do artigo 471 do RICM/81).

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, 31 de março de 1989.

**SÉRGIO GAUDENZI**

Secretário